MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3011/91

3.011/91 ver 3.305/92

AUTORIZA PERMUTA DE LOTES DO MUNICÍPIO COM EMPREENDIMENTOS TIETÊ LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31, todos da quadra 13 de propriedade da Empresa Empreendimentos Tietê Ltda., no Bairro Tietê, pelos lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29, da quadra 11 e lotes 31, 32, 33, 35, 36 e 37, da quadra 12, de propriedade do Município, no mesmo Bairro.

Art. 2º - As despesas com escritura serão por conta do Município.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE AOS 06 DE DEZEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal